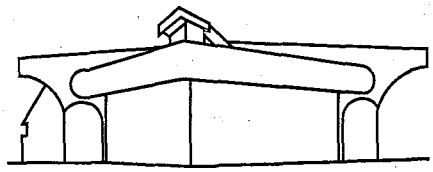

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0058-2018

Início Tramitação 30-08-2018

Ementa
Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais e dá outras providências.

Autor
Luciana Moraes dos Santos
Vereadora

Norma_____N.º_____

Data:_____

CM Paraguacu Paulista
Protocolo Data/Hora
25.924 30/08/2018 14:32:55
Responsável:

PROJETO DE LEI Nº 058/2018

Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais na Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Por cuidadores e protetores entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermedie adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

Art. 2º Para requerer o seu cadastramento como protetor e cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I- comprovante de residência na cidade de Paraguaçu Paulista;

II- documento de identidade com foto;

III- dados completos do local de acolhimento dos animais.

Art. 3º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto ao Poder Executivo Municipal, tem como finalidade conceder as seguintes prerrogativas:

I- recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, que existam ou venham a surgir, relativos aos processos de castração, vacinação, atendimento emergencial, avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores;

II - participação no processo de implantação de medidas pelo Poder Executivo Municipal que visem o atendimento e o cuidado de animais, com fornecimento de informações sobre demandas ou necessidades locais, bem como de sugestões;

III - outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.

Art. 4º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os documentos a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que o Poder Executivo Municipal solicitar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2018.

LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vereadora

JUSTIFICATIVA

É sabido que o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados ou em situação de risco, ficando os cuidadores ou protetores responsáveis, voluntariamente, por acolhê-los, tratar e alimentar esses animais.

O objetivo do presente projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará a organização para que as pessoas que prestem esse relevante serviço voluntário tenham, de forma facilitada, acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que existam ou venham a surgir.

É importante que se facilite o trabalho dos protetores ou cuidadores, pois, quanto mais o fizerem de forma facilitada, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, consequentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Portanto, este Projeto de Lei é de relevante cunho social, legal e de grande eficiência para a população.

Por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita para sanção.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2018.

LUCIANA MORAES DOS SANTOS
Vereadora